DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2362
15 de outubro de 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.236/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal para o adequado cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece competir à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações não veda a atribuição ao agente de contratação da responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Município e o volume de trabalho relacionado às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e organização aos procedimentos de contratações diretas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal nº 2.236/2024 passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, renumerando-se os atuais incisos XVII e XVIII para XIX e XX, respectivamente:

"Art. 9º (...)

(...)

XVII - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, promovendo as diligências necessárias à instrução dos respectivos processos administrativos;

XVIII - analisar e emitir pareceres técnicos sobre os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo-os à apreciação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, quando necessário, antes do encaminhamento à autoridade competente para decisão;

XIX - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

XX - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Art. 2º As competências previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.236/2024, na redação dada por este Decreto, não afastam a responsabilidade da autoridade competente pela decisão final sobre a contratação direta, nem dispensam a prévia manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando exigida pela legislação.

Parágrafo único. O agente de contratação deverá observar rigorosamente os requisitos legais para a configuração das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, zelando pela adequada instrução processual e pela fundamentação dos atos praticados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 15 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 15/10/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 15/10/2025.

.....

Portarias

Portaria Nº 2310/2025
14 de outubro de 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos narrados no ofício advindo do Departamento de Recursos Humanos.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o teor do ofício datado de 04/08/2025, advindo do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a existência de irregularidade funcional e recomendando a necessidade de apuração;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Infração Funcional elaborado pelo Almoxarifado, que aponta condutas reiteradas do servidor S. A., consistentes em ausentar-se do posto de trabalho sem justificativa, descumprir a jornada laboral, desobedecer a advertência formal prévia e, ainda, em possível tentativa de fraude no controle de ponto, ao registrar a entrada, ausentar-se durante a jornada e retornar apenas ao final do expediente para registrar a saída;

CONSIDERANDO que é necessário apurar as condutas funcionais praticadas a fim de esclarecer melhor a dinâmica dos fatos e aplicar, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos

fatos em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1258/2013, que dispõem sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o quanto disposto na legislação local, e para oportunizar ao envolvido o direito ao contraditório e ampla defesa;

Artigo 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 18 da Lei Municipal nº 1258/2013, para apurar os fatos e as informações contidas no documento encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca de suposta burla ao sistema de registro de ponto pelo servidor S. A., matrícula nº 116, Motorista, visando verificar eventual irregularidade funcional e suas consequências.

Artigo 2º. Designar os membros da Comissão Processante Permanente, indicados na Portaria nº.2009/2021: Alan William Caetano, Chefe da Seção Pessoal, Matrícula: 205; Álvaro Alves da Silva, Encarregado de empenho, Matrícula: 402; Maria José da Silva, Professora de Educação Básica I, Matrícula: 219, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º. A comissão deverá proceder com a investigação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, garantindo ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece o artigo 20 da Lei Municipal nº 1258/2013.

Artigo 4º. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, admitindo prorrogação por igual período, para concluir os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos investigados, com a recomendação de medidas a serem adotadas, nos termos do art.57 da Lei Municipal nº.1258/2013.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 14 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado nos termos do Diário Oficial do Município em 14/10/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 14/10/2025.

.....